

PREVISÃO DE CONTRATAÇÕES DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS PÁSCOA 2017 (Lei Federal 6.019/74)

A Páscoa é considerada a terceira maior ocasião para contratações de trabalhadores temporários no Brasil, sendo o Natal e Dia das Mães, primeira e segunda ocasião respectivamente.

Em 2017, a expectativa é contratar 50 mil trabalhadores temporários contra 55 mil contratados no mesmo período de 2016, representando uma queda de 9%.

Com menos de um mês para a Páscoa, 14 mil vagas ainda estão disponíveis no mercado, sendo 12 mil para o comércio, que representa a maior fatia de contratações nesse período, e 2 mil na indústria. As chances de efetivação dos trabalhadores temporários para essa época do ano é de 18%.

Os salários estão entre R\$ 1,1 mil a R\$ 2,1 mil e variam de acordo com a vaga ofertada. No comércio as vagas são para repositores, vendedores, atendentes, assistente de crédito, caixas, fiscal de lojas e degustadores. Já na indústria, as principais vagas ofertadas são para auxiliares de produção, estoquistas, auxiliares de expedição e entregadores.

O Trabalho Temporário é regido pela Lei Federal 6.019/74, sendo uma importante ferramenta para ocasiões de acréscimo extraordinário de tarefas, o que ocorre, por exemplo, na indústria e no comércio em períodos sazonais como a Páscoa. Uma segunda hipótese legal para o trabalho temporário é a substituição de pessoal permanente, no caso de licença maternidade, doença ou férias.

Os Trabalhadores Temporários têm praticamente os mesmos direitos dos empregados efetivos, com exceção do aviso prévio, da multa do FGTS e do seguro desemprego, sendo eles: remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente; jornada de oito horas, remuneradas as horas extraordinárias de acordo com a CLT; férias proporcionais; repouso semanal remunerado; adicional por trabalho noturno ou insalubre; recolhimento de FGTS; seguro contra acidente do trabalho; proteção previdenciária e registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do trabalhador a sua condição de temporário.

As oportunidades Temporárias (Lei 6.019/74) são intermediadas pelas Agências Privadas de Trabalho Temporário (popularmente, conhecidas como Agências de Emprego) e que devem estar devidamente registradas no Ministério do Trabalho. Isto é, este tipo de contratação, conforme a Lei do Trabalho Temporário, só pode ser feita quando realizada, através de

uma agência, devidamente autorizada pelo MT, não podendo ser realizada diretamente entre a empresa e o trabalhador.

As vantagens deste tipo de intermediação para o varejo, a indústria e os serviços, estão na flexibilidade dos prazos de contratação, agilidade e qualidade na captação e seleção de candidatos e na gestão administrativa dos contratos de trabalho. A agência realiza os procedimentos admissionais, como exames médicos e contratos de trabalho, fornecem os benefícios, paga os salários e consolida a folha de pagamento dos Trabalhadores Temporários. Com este regime de contratação todos ganham: as empresas, com a contratação dinâmica, flexível e a melhoria no desempenho produtivo e comercial; os trabalhadores, com o acesso ao emprego formal, menor tempo de desemprego, aumento da renda familiar e acesso à capacitação profissional; o governo com a arrecadação de impostos e encargos sociais. O Trabalho Temporário contribui para o desenvolvimento do mercado de trabalho, da economia e do país.

Fonte: Fenaserhtt